



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.006 /2023
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a implementação de instalação de PAINEL nos Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado da Paraíba para afixação de PLACAS em favor dos proprietários e dos corretores de imóveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Torna-se essencial em todos os edifícios residenciais e comerciais a serem construídos no Estado da Paraíba, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art. 2º - O PAINEL deverá ser fixado no interior dos edifícios, no tamanho não inferior a 1.00 m² (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo Segundo - As placas a serem fixadas no Painel terão tamanho de 40.0 cm (quarenta centímetros) de altura por 30.0 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º - Os efeitos desta norma incidem sobre os edifícios a serem construídos no Estado da Paraíba, com projetos aprovados.

Parágrafo Único – Os edifícios de que trata o caput deste artigo, só obterão o HABITE-SE após instalação do PAINEL, em respeito a essa Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º- Os edifícios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no art.2º e seus parágrafos.

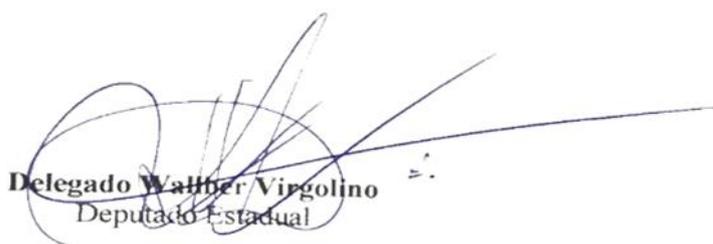
Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei não incidem sobre os condomínios habitacionais que são cedidos pelo Governo ou pelo Município.

Art 5º - O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

Art 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e sanções indispensáveis ao seu fiel cumprimento.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como fito principal ajudar as prefeituras no que tange ao comprimento do art.8º da Lei nº 12.779/2014, que prevê:

“Dispõe sobre a proibição da afixação de faixas, panfletos, cartazes em vias públicas e locais públicos no município de João Pessoa.”

A falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias para venda e locação de imóveis tem dificultado o trabalho do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região/Paraíba, em fiscalizar o exercício profissional da categoria, vez que tanto os corretores de imóveis, quanto os contraventores têm fixados suas placas em árvores e postes sem identificação;

Sabe-se da dificuldade de se cumprir a Lei nº 12.779/2014, sob o aspecto da não fixação de placas nos logradouros públicos, já que muitos condomínios não permitem que essas placas sejam apresentadas em suas faixadas;

A falta de painel tem trazido sérios prejuízos à sociedade, por estimular a facilitação e o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, vez que não se torna mais possível a identificação do proprietário ou do profissional que está intermediando a transação imobiliária;

O princípio da boa governança, que deve nortear os atos da administração pública e os interesses da sociedade;

A importância de tornar as cidades e os municípios com uma visualização mais limpa e ordenada e da importância profissional do trabalho do corretor de imóveis para o crescimento das cidades.

Destacando que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias tem trazido prejuízo financeiro as Prefeituras, aos proprietários e aos corretores de imóveis, que tiveram diminuição de seus negócios, acarretando prejuízo na arrecadação



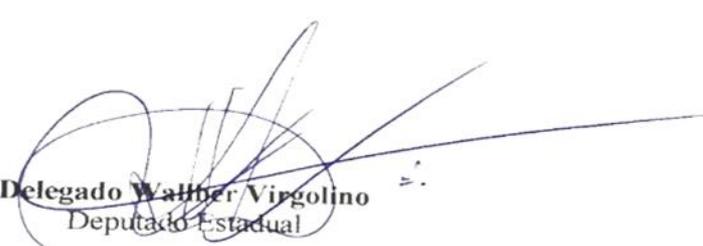
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

de impostos municipais, estaduais e federais; ainda, os altos custos das Prefeituras com deslocamento semanal de veículos, e gastos com combustível, telefone, e pagamento de salários de seus funcionários para retiradas de placas e material de publicidade fixadas nas árvores e postes da cidade, já que não existe local apropriado;

O intuito do poder público é facilitar o trabalho profissional digno do cidadão e que a norma jurídica deve atender aos interesses público e privado.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual